

CONTRATO Nº 047/2026-SME
PROC. ADM. Nº 072/2025-SMA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA WELSON
BARBOSA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, por seu titular o Secretário Municipal de Educação, Neurivaldo Francisco Araújo, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de Identidade RG n.º 022342212002-1, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.170.863-49, residente e domiciliado na Rua 06, Casa 36, Bairro Corina, na cidade de Porto Franco/MA, nomeado Ordenador de Despesas através do Decreto Municipal nº. 002/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WELSON BARBOSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.549.861/0001-80, com sede na Rua Joaquim Pereira, 284, Centro, Porto Franco-MA, neste ato representada pelo proprietário WELSON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 245714720039 GEJUSPC-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 414.331.731-15, residente domiciliado a Rua Joaquim Pereira, 284, Centro, neste município de Porto Franco/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 072/2025-SMA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, que integram o presente contrato independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
11	BATERIA ELETRÔNICA LITIO CR2032. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	ELGIN	UNIDADE	60	R\$ 11,70	R\$ 702,00
12	BORRACHA QUADRADA Nº 40, COR BRANCA, CX. C/ 40UN. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	ONDAPRO	CAIXA	150	R\$ 20,12	R\$ 3.018,00



14	CADERNO CAPA DURA 1/4 COM ESPIRAL COM 96 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	JANDAIA	UNIDADE	150	R\$ 6,73	R\$ 1.009,50
16	CADERNO CAPA DURA TIPO BROCHURA CONTENDO 96 FOLHAS 200MMX275MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	JANDAIA	UNIDADE	200	R\$ 9,16	R\$ 1.832,00
34	COLA SILICONE LIQUIDA 250ML. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	IRIS	UNIDADE	50	R\$ 17,03	R\$ 851,50
35	COLCHETE PARA PAPEL N 10, CAIXA COM 72UN. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BACCHI	CAIXA	50	R\$ 11,88	R\$ 594,00
42	ELASTICO AMARELO Nº 18; PACOTE COM 100 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	MERCUR	PACOTE	300	R\$ 7,83	R\$ 2.349,00
57	FITA ADESIVA DE CORES VARIADAS 48X30 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SUPERFITAS	UNIDADE	150	R\$ 9,23	R\$ 1.384,50
59	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	MAKE	UNIDADE	150	R\$ 1,39	R\$ 208,50
60	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 45X50M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	EMBALANDO	UNIDADE	250	R\$ 4,99	R\$ 1.247,50
64	FLIP CHART TIPO CAVALETE COM ARMAÇÃO DOBRÁVEL EM MADEIRA ENVERNIZADA, METAL, PLACA DE SUPORTE EM FÓRMICA MEDINDO 60X90CM, SISTEMA DE PAPEL COM PARAFUSOS E PORCAS TIPO BORBOLETA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SOUSA	UNIDADE	20	R\$ 258,13	R\$ 5.162,60
71	GRAMPO TRILHO (FERRO), CX C/50UN. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	ACC	CAIXA	200	R\$ 19,14	R\$ 3.828,00
75	LÁPIS PRETO, N2, CORPO SEXTAVADO DE MADEIRA, ENVERNIZADO E APONTADO, DUREZA CARGA HB, MATERIAL. CAIXA COM 144 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	YINSPAPER	CAIXA	200	R\$ 41,49	R\$ 8.298,00
80	LIVRO PROTOCOLO COM 104 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	TILIBRA	UNIDADE	100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
81	LIVRO PROTOCOLO COM 52 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	TILIBRA	UNIDADE	50	R\$ 10,06	R\$ 503,00
83	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO 200 FLS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BRW	UNIDADE	100	R\$ 16,31	R\$ 1.631,00

Mano



87	MOLHA DEDO COM GLICERINA, 12 G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	RADEX	UNIDADE	120	R\$ 3,97	R\$ 476,40
89	ORGANIZADOR DE GAVETAS DE ESCRITÓRIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	MAXICRIL	UNIDADE	20	R\$ 37,99	R\$ 759,80
93	PAPEL CONTACT AUTO ADESIVO TRANSPARENTE, 45X25 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	ONDAPRO	ROLO	50	R\$ 94,36	R\$ 4.718,00
94	PAPEL CONTACT CORES VARIADAS ROLO COM 45X10 METROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	ONDAPRO	ROLO	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
97	PAPEL ETIQUETA ADESIVA, PCT C/ 25 UNID, A4. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	TILIBRA	PACOTE	100	R\$ 22,54	R\$ 2.254,00
101	PAPEL LINHO COR BRANCA, 180G, PCT COM 50 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BAAG	PACOTE	100	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
102	PAPEL MADEIRA KRAFT 66X96 G80. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	OFFPAPER	FOLHA	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00
103	PAPEL MICROONDULADO ESTAMPADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	VMP	FOLHA	200	R\$ 4,38	R\$ 876,00
104	PAPEL MICROONDULADOS LISO CORES VARIADAS 230G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	VMP	FOLHA	100	R\$ 5,46	R\$ 546,00
105	PAPEL PARA FLIP SHART, 50 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	VMP	PACOTE	50	R\$ 59,87	R\$ 2.993,50
106	PAPEL SULFITE, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CORES VARIADAS, GRAMATURA 75, 297X210MM, PCT COM 100 FOLHAS, COM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	CHAME-QUINHO	PACOTE	200	R\$ 6,95	R\$ 1.390,00
109	PAPEL VERGÊ A4 180 G, 210MMX197MM PCT COM 50 FOLHAS	OFFPAPER	PACOTE	150	R\$ 14,46	R\$ 2.169,00
111	PASTA ARQUIVO POLIONDA COM ELÁSTICO, 5,5CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	DAC	UNIDADE	500	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
112	PASTA AZ, LOMBO LARGO, TIGRADA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	DAC	UNIDADE	500	R\$ 10,49	R\$ 5.245,00
115	PASTA DE PAPELÃO C/ GRAMPO PLÁSTICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	FAMA	UNIDADE	200	R\$ 2,89	R\$ 578,00
116	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE C/ GRAMPO.	DAC	UNIDADE	200	R\$ 2,84	R\$ 568,00

Handwritten signature



	Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).					
122	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, MATERIAL METAL, APARADOR DE PLÁSTICO, COM MAGINADOR, CAPACIDADE 12 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	YINSPAPER	UNIDADE	100	R\$ 17,76	R\$ 1.776,00
125	PILHA ALCALINA AAA, CARTELA 4X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PHILIPS	CARTELA	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
126	PILHA C2 ALCALINA, CARTELA 2X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PHILIPS	CARTELA	200	R\$ 16,83	R\$ 3.366,00
129	PINCEL PARA RETROPROJETOR, CX 12X1, CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	YINPAPER	CAIXA	20	R\$ 56,48	R\$ 1.129,60
130	PISTOLA DE COLA QUENTE, BASTÃO FINO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	ONDAPRO	UNIDADE	60	R\$ 24,28	R\$ 1.456,80
132	PLACA DE ISOPOR 20MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	FRICALOR	UNIDADE	150	R\$ 11,81	R\$ 1.771,50
133	PORTA CARIMBO, EM ACRILICO, TRANSPARETE, COM 12 LUGARES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	WALEU	UNIDADE	10	R\$ 21,89	R\$ 218,90
134	PORTA OBJETOS COM 3 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	DELLO	UNIDADE	20	R\$ 15,16	R\$ 303,20
137	PRANCHETA DURATEX OFICIO C/ PRENDEDOR DE METAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	TILIBRA	UNIDADE	200	R\$ 9,98	R\$ 1.996,00
138	PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	YINSPAPER	CAIXA	30	R\$ 13,74	R\$ 412,20
139	PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	YINSPAPER	CAIXA	30	R\$ 13,70	R\$ 411,00
140	PRENDEDOR DE PAPEL 41 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	YINSPAPER	CAIXA	30	R\$ 16,99	R\$ 509,70
142	QUADRO BRANCO 2,00M X 1,20M, MOLDURA EM ALUMÍNIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SOUSA	UNIDADE	100	R\$ 289,89	R\$ 28.989,00
143	QUADRO BRANCO 2,50M X 1,20M, MOLDURA EM ALUMÍNIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SOUZA	UNIDADE	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
144	QUADRO BRANCO 3,00M X 1,20M, MOLDURA EM ALUMÍNIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SOUZA	UNIDADE	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00

M. S. S.

147	RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM, FLEXÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO, COR: CRISTAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	MAXCRIL	UNIDADE	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
151	TINTA GUACHE CX C/ 06 UN. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	ACRILEX	CAIXA	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
152	TINTA PARA CARIMBO, 40ML. COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	RADEX	UNIDADE	60	R\$ 4,54	R\$ 272,40
155	TNT GRAMATURA N80 CORES SORTIDAS 1.40MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SANTA FÉ	METRO	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
TOTAL						R\$ 187.390,10

1.3. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. **Condições de Entrega:** O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) momento de ciência do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.

M. Any

3.2. **Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:** Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Maranhão Sobrinho, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

3.3. **Garantia dos Produtos:** O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4. **Fiscalização:** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizada pela servidora pública municipal QUELVIA DE SOUSA TEIXEIRA RIBEIRO, matrícula 79209, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01.04.21.

3.5. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total desta contratação, perfaz a importância de **R\$ 187.390,10** (cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS (art. 92, V e VI)

6.1. **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em: Banco do Nordeste, Agência: 0216, C/C: 010412-2, indicados pelo contratado.

6.3. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

M. Augusto

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2174.0000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.366.0428.2044.0000 – MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.367.0426.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021300 - FUNDEB

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.366.0451.2172.0000 - MANUTENCAO EJA - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 – MANUT. EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2141.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL ESPECIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2960.0000 – PRECATORIOS DO FUNDEB/FUNDEF - PRE ESCOLA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2961.0000 – PRECATORIOS DO FUNDEB - CRECHE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de maio de 2026.

Neurivaldo Francisco Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neurivaldo Francisco Araújo – Secretário Municipal de Educação e
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Welson Barbosa da Silva

WELSON BARBOSA DA SILVA
Welson Barbosa da Silva - Representante Legal
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.010.245/0001-23, e de outro lado WELSON BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 27.549.861/0001-80; **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 187.390,10 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais e dez centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2174.0000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.366.0428.2044.0000 – MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.367.0426.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.366.0451.2172.0000 - MANUTENÇÃO EJA - FUNDEB 30; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2139.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2140.0000 – MANUT. EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2141.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL ESPECIAL; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2960.0000 – PRECATORIOS DO FUNDEB/FUNDEF - PRE ESCOLA; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2961.0000 – PRECATORIOS DO FUNDEB – CRECHE; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de maio de 2026; **SIGNATÁRIOS:** NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO, Secretário Municipal de Educação, pela Contratante, e WELSON BARBOSA DA SILVA, representante legal, pela Contratada.

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026.....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026.....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026.....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026.....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026.....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026.....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026.....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026.....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026.....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026.....	9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.010.245/0001-23, e de outro lado WELSON BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 27.549.861/0001-80; **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 187.390,10 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais e dez centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2174.0000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e9b5ba03882e8fa513fde442471eafac58622858

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



12.366.0428.2044.0000 – MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.367.0426.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.366.0451.2172.0000 – MANUTENÇÃO EJA – FUNDEB 30; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2139.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA – FUNDEB 30; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2140.0000 – MANUT. EDUCACAO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 30; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2141.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL ESPECIAL; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2960.0000 – PRECATORIOS DO FUNDEB/FUNDEF – PRE ESCOLA; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2961.0000 – PRECATORIOS DO FUNDEB – CRECHE; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de maio de 2026; **SIGNATÁRIOS:** NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO, Secretário Municipal de Educação, pela Contratante, e WELSON BARBOSA DA SILVA, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 11.959.410/0001-80, e de outro lado WELSON BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 27.549.861/0001-80; **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 24.669,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO 08.243.1203.2143.0000 – MANUT E FUNC DO CONSELHO TUTELAR; N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO 08.244.1385.2147.0000 – MANUTENCAO CASA DE APOIO; N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS; N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.122.2037.2864.0000 – GESTÃO DO SUAS (IGD – SUAS); N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.122.2037.2099.0000 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS); N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.245.1384.2160.0000 – PROTECAO SOCIAL BASICA; N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.245.1385.2165.0000 – PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.243.0153.2134.0000 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.244.2037.2847.0000 – PROCADSUAS; N.D. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e9b5ba03882e8fa513fde442471eafac58622858

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

